

PORTARIA**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA
(Artigo 4º, II, do Ato Normativo nº 934/15 – PGJ – CPJ – CGMP, de 15 de outubro de 2015)
referente ao Projeto “ESCOLA ACOLHEDORA”**

Objeto: Acompanhamento da política pública de prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica, desenvolvida pela Secretaria Estadual de Educação de São Paulo (SEDUC) — na região de São José do Rio Preto — e pelas Secretarias Municipais de Educação

Considerando que são objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, dentre outros, construir uma sociedade livre justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização, reduzir as desigualdades sociais e regionais, bem como promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (artigo 3º da CF);

Considerando que é incumbência constitucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e **dos interesses sociais e individuais indisponíveis;**

Considerando que educação e saúde são direitos sociais constitucionalmente assegurados (artigo 6º da CF);

Considerando que o artigo 227 da Constituição Federal prevê que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Considerando que o artigo 196 da Constituição Federal prevê que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que o artigo 205 da Constituição Federal prevê que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

Considerando que a Constituição Federal, no artigo 37, inciso II, estabelece que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

Considerando que o artigo 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos;

Considerando que o artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal, prevê o dever da família, da sociedade e do Estado em assegurar, com absoluta prioridade, dentre outros, o direito à saúde, à educação, à dignidade, ao respeito e à liberdade;

Considerando que o parágrafo único do artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, prevê que a garantia de prioridade compreende: primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; e destinação privilegiada de recursos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

Considerando que o artigo 17 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que o direito ao respeito consiste na inviolabilidade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais;

Considerando que a Lei nº 13.935/2019 determina que as redes públicas de educação básica (da qual fazem parte a educação infantil, ensino fundamental e ensino médio) contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pela política de educação, por meio de equipes multiprofissionais (art. 1º);

Considerando que a Lei nº 13.935/2019 determina que “as redes públicas de educação básica contarão com os serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais”;

Considerando que a referida lei dispõe, ainda, que:

§1º As **equipes multiprofissionais** deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, **com a participação da comunidade escolar**, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

§ 2º O **trabalho da equipe multiprofissional deverá considerar o projeto político-pedagógico** das redes públicas de educação

básica e dos seus estabelecimentos de ensino.

Art. 2º Os sistemas de ensino disporão de 1 (um) ano, a partir da data de publicação desta Lei, para tomar as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições.

Considerando que, nos termos do artigo 2º da Lei nº 13.935/2019, os sistemas de ensino – federal, estadual e municipal – possuíam o prazo de 1 (um) ano, a contar da data da publicação da Lei (11/12/2019), para tomar as providências necessárias ao seu cumprimento;

Considerando que, portanto, **no dia 12 de dezembro de 2020 todos os sistemas de ensino da educação básica deveriam contar com Psicólogo(a)(s) e Assistente(s) Social(is) em seu quadro de servidores;**

Considerando, contudo, que a Lei nº 13.935/2019 não estabeleceu parâmetros mínimos para a atuação desses profissionais e nem o dimensionamento dessas equipes (número de profissionais por rede ou por escola), cabendo, desse modo, a cada município realizar um diagnóstico local para verificar quantos cargos deverão ser criados para atender de forma adequada a demanda da rede municipal;

Considerando, por outro lado, que a implementação da Lei nº 13.935/2019 não pode levar à precarização de outras políticas públicas já existentes no Município, como o SUAS e o SUS, vedando-se (ética e juridicamente) o compartilhamento de equipes ou de carga horária destes profissionais para políticas públicas e finalidades distintas (atendimento escolar e clínico/assistencial);

Considerando que para cumprir a Lei nº 13.935/2019 os Municípios deverão, se ainda não o fizeram, criar os referidos cargos e, conseqüentemente, realizar concurso público ou, excepcionalmente, processo seletivo para seleção e admissão dos profissionais;

Considerando que em escuta social houve importante presença de estudantes, queixas sobre sofrimento psíquico, sobre desamparo e demandas por profissionais de saúde e assistência social para suporte às comunidades escolares;

Considerando, também, as recentes ameaças e ataques às escolas, com disseminação de medo e agravamento de sofrimento psíquico nos sujeitos em contexto escolar;

Considerando que a Carta de Brasília, acordo firmado entre a Corregedoria Nacional e as Corregedorias das Unidades do Ministério Público, recomenda o combate articulado e sistematizado das causas geradoras de desigualdade social, a priorização de atuação extrajurisdicional e resolutiva vinculada a instrumentos de planejamento institucional;

Considerando que o artigo 97 da Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo) dispõe que a atuação do

Ministério Público deve levar em conta os objetivos estabelecidos no **Plano Geral de Atuação**, destinados a viabilizar a consecução de metas prioritárias em suas áreas de atribuição legal;

Considerando que o artigo 98 da Lei Orgânica do Ministério Público Paulista prevê que, para a execução do Plano Geral de Atuação, pode ser estabelecido **Programa de Atuação Integrada de Promotorias de Justiça**;

Considerando a recente conclusão do Plano Geral de Atuação, Plano Estratégico MP Social da Região de São José do Rio Preto (estudo socioeconômico, escuta social e análise de prioridades pelos integrantes do Ministério Público);

Considerando que conforme o referido Plano foram definidos objetivos e metas e que, dentre eles, estão os seguintes:

Objetivo:
Aprimoramento da política pública de prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica, desenvolvida pela Secretaria Estadual de Educação de São Paulo (SEDUC) — na região de São José do Rio Preto — e pelas Secretarias Municipais de Educação
Metas:
1) Análise situacional dos sistemas municipais e estadual na região de São José do Rio Preto no que diz respeito a registros e fluxos de encaminhamento de estudantes para as redes de saúde (SUS) e de assistência social (SUAS), buscando-se avaliar o atual estágio de efetiva articulação intersetorial.
2) Mapeamento da existência e efetivo funcionamento das equipes multidisciplinares previstas na Lei nº 13.935/2019.
3) Atuar para implementar os comandos da Lei nº 13.935/2019 e ou aprimorar a respectiva política pública quando, embora existente, mostrar-se falha ou insuficiente.

Considerando que, para a concretização do objetivo e metas definidas como prioritárias no Plano Geral de Atuação da região de São José do Rio Preto, verifica-se a necessidade de articulação entre medidas locais e regionais, formalizadas em Procedimentos Administrativos de Acompanhamento de Políticas Públicas ;

Resolvem, as Promotorias de Justiça das Comarcas de Tanabi, Fernandópolis, Monte Aprazível, Olímpia, Neves Paulista, Novo Horizonte, Votuporanga, Itajobi, Catanduva, Cardoso, Urânia, Mirassol e Urupês,

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA de prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica, desenvolvida pela Secretaria Estadual de Educação de São Paulo (SEDUC) — na região de São José do Rio Preto — e pelas Secretarias Municipais de Educação de todas as cidades englobadas pelas Promotorias de Justiças subscritoras.

1. Autue-se e registre-se junto à Promotoria de Justiça de Tanabi observando-se as disposições do Ato Normativo nº 934/2015;

2. Nomeia-se, para secretariar o feito, o Oficial de Promotoria de Tanabi Bruno Fanelli de Souza Lima com o auxílio dos Oficiais de Promotoria de todas as Promotorias de Justiça subscritoras da presente;

3. O PROJETO “ESCOLA ACOLHEDORA” TERÁ O SEGUINTE PLANO DE AÇÕES:

Atuação prática	Período	Responsáveis	Meios/Instrumentos
I – Reunião, com a participação dos gestores municipais envolvidos, respectivas Diretorias Regionais de Educação e/ou representante do Órgão Central da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo — as Promotorias de Justiça e o NAT regional para apresentação do PGA Regional e do Projeto em questão	30 dias	Promotorias de Justiça	Expedição de convites a Prefeitos, Secretários mais diretamente envolvidos nos temas em discussão, respectivos Dirigentes Regionais de Ensino e representante da SEDUC para a reunião de apresentação
II – Mapeamento da situação dos sistemas municipais e do sistema estadual de ensino nos territórios da região no que diz respeito aos registros e fluxos de atendimento psicossocial aos estudantes	60 dias	PJs; NAT	Informações a serem solicitadas pela PJ Coordenadora através de ofícios e/ou formulários
III – Mapeamento das escolas que compõem as respectivas redes públicas no território, do número de estudantes e dados socioeconômicos, para verificação da estrutura necessária das equipes multiprofissionais de psicólogos e assistentes sociais	60 dias	PJs, NAT, Comunidade Científica/pesquisadores do campo educacional	Encaminhamento de ofício e/ou formulários aos gestores para solicitar informações e verificar dados e estudos disponíveis sobre os contextos socioeconômicos em questão
IV – Solicitar informações a respeito do cumprimento	60 dias	PJs	Expedição de ofícios aos gestores (formulários)

(integral/parcial) ou não da Lei 13.935/19			
V - Sistematização e análise das respostas aos ofícios pelas Promotorias de Justiça, com apoio do NAT e, eventualmente, da comunidade científica para constatação da política pública vigente e elaboração de encaminhamentos iniciais para um plano de aprimoramento a partir das fragilidades identificadas	60 dias a partir dos mapeamentos dos itens anteriores	PJs, NAT	Reuniões de trabalho
VI – Nova interlocução com os gestores educacionais, conselhos municipais e estaduais de Educação, Conselhos Profissionais de Psicologia e Serviço Social e organizações de representantes estudantis.	120 dias	PJs, CAO, NAT, Comunidade Científica/pesquisadores do campo educacional	Reuniões para apresentação das análises qualitativas e construção de planejamento participativo, com cronograma, para aprimoramento das referidas políticas.
VII - Busca de informações qualificadas sobre previsão e execução orçamentária, bem como sobre outras fontes de financiamento para ações voltadas ao cumprimento da Lei 13.935/2019	30 dias	PJs	Expedição de ofício a cada Prefeitura Municipal para que informe o valor orçamentário destinado (previsto e, se o caso, executado) nos dois últimos PPAs (2017 e 2021)
VIII - Adoção de medidas extrajudiciais e, se o caso, judiciais para implementação da política pública trazida pela Lei nº 13.935/2019.	Prazo a ser definido	PJs, com Apoio do CAO e NUIPA, se o caso	IC, Recomendação, TAC ou ACP.
IX - Fim do projeto. Prestação de contas à sociedade.	Dezembro/2023		

4. Designamos reunião híbrida com os Prefeitos Municipais de todos os Municípios integrantes de cada Comarca cuja Promotoria de Justiça subscreveu a presente, a saber Tanabi, Américo de Campos, Cosmorama, Cardoso, Mira Estrela, Pontes Gestal, Monte Aprazível, Poloni, Nipoã, Fernandópolis, Macedônia, Meridiano, Pedranópolis, Catanduva, Elisiário, Ibirá, Pindorama, Itajobi, Marapoama, Olímpia, Severínia, Cajobi, Embaúba, Guaraci, Altair, Urânia, Santa Salete, Aspásia, Novo Horizonte, Neves Paulista, Mirassol, Bálsamo, Jaci, Mirassolândia, Irapuã, Sales e Urupês,

bem como os gestores da Educação, na data de 26 de maio p.f às 10h, no auditório do Centro Universitário do Norte de São Paulo – UNORTE, situado na Rua Ipiranga, 3460, Jardim Alto Rio Preto, na cidade de São José do Rio Preto. Oficie-se ao NAT de São José do Rio Preto para participação na reunião. Considerando que se trata de evento destinado a reunião de considerável número de pessoas, para melhor organização dos trabalhos, deverá cada Promotor de Justiça subscritor da presente diligenciar junto aos Prefeitos Municipais de sua Comarca a fim de verificar se a participação se dará de forma presencial ou virtual, devendo tal informação ser repassada até a data de 19 de maio de 2023;

5. Após o envio dos convites, por celeridade processual, com cópia desta portaria, expeçam-se ofícios às Secretarias Municipais de Educação de Tanabi, Américo de Campos, Cosmorama, Cardoso, Mira Estrela, Pontes Gestal, Monte Aprazível, Poloni, Nipoã, Fernandópolis, Macedônia, Meridiano, Pedranópolis, Catanduva, Elisiário, Ibirá, Pindorama, Itajobi, Marapoama, Olímpia, Severínia, Cajobi, Embaúba, Guaraci, Altair, Urânia, Santa Saete, Aspásia, Novo Horizonte, Neves Paulista, Mirassol, Bálsamo, Jaci, Mirassolândia, Irapuã, Sales e Urupês, e às Diretorias Regionais de Ensino de José Bonifácio (Municípios de Tanabi, Monte Aprazível, Nipoã, Poloni, Neves Paulista, Urupês, Sales, Irapuã, Mirassol, Bálsamo, e Jaci), de Votuporanga (Municípios de Cosmorama, Américo de Campos, Cardoso, Pontes Gestal), de Fernandópolis (Municípios de Fernandópolis, Macedônia, Meridiano, Pedranópolis, Mira Estrela), de Barretos (Municípios de Olímpia, Severínia, Altair, Guaraci), de Catanduva (Municípios de Catanduva, Cajobi, Embaúba, Novo Horizonte, Itajobi, Marapoama, Elisiário, Pindorama), de São José do Rio Preto (Município de Ibirá e Mirassolândia) e de Jales (Urânia, Santa Saete, Aspásia) para que, por meio de respectivo formulário (“forms”), para cumprimento da ação delineada no item “III”, prestem os seguintes esclarecimentos:

a) Há, no quadro de servidores da rede pública municipal de educação básica e das DREs, a previsão de cargos para profissionais de psicologia e serviço social?

a.1) Se sim, referidos cargos estão preenchidos?

a.2) Se os cargos não estão preenchidos, por quê?

a.3) Existe alguma regulamentação a respeito das atribuições desses servidores? Que tipo de atividade exercem na prática?

a.4) Caso existam referidos servidores, qual o número desses profissionais e sua carga horária?

a.5) Os profissionais da psicologia e do serviço social estão lotados na Secretaria de Educação, nas Diretorias Regionais de Educação ou diretamente nas instituições de ensino? Quantas escolas cada um deles atendem?

a.6) Esses servidores exercem suas atividades em dedicação exclusiva ou dividem suas tarefas/carga horária com outras políticas públicas (SUS, SUAS, etc.)?

b) A partir da promulgação da Lei nº 13.935/2019, foi tomada alguma providência pelo Poder Executivo Municipal e pelas DREs, no sentido de efetivar o disposto em lei para a criação de cargos e contratação de profissionais de psicologia e de serviço social para a rede pública de ensino da educação básica?

b.1) Se sim, quais?

b.2.) Se não, por qual razão não houve mobilização do Município para a contratação de tais profissionais e regulamentação das atividades no respectivo sistema?

b.3) Há alguma previsão da criação dos cargos, realização de concurso, regulamentação das atividades multiprofissionais e início das atividades desses profissionais? Aponte o cronograma com as ações planejadas para o cumprimento da Lei nº 13.935/2019.

c) Quantas escolas compõem a rede pública municipal de educação básica? Quantas escolas compõem a rede pública estadual de educação básica nos municípios de ...? Qual a localidade de cada uma das escolas?

d) Quantos estudantes estão matriculados em cada uma das unidades escolares?

e) Qual o contexto socioeconômico de cada território onde estão localizadas as unidades escolares? Há análises das principais violações de direitos de crianças e adolescentes identificadas em tais territórios?

f) Quais demandas, *a priori*, a Secretaria Municipal de Educação/DREs identificam como principais a serem trabalhadas pelas equipes multiprofissionais definidas pela Lei nº 13.935/2019? Tais prioridades foram definidas com base em escutas de estudantes e trabalhadores da educação?

g) Qual a capacidade de atendimento das equipes multiprofissionais (se existentes)? Quantos profissionais compõem cada uma das equipes?

g.1) Quais critérios foram considerados para a definição desse quantitativo?

h) Outros esclarecimentos que a Secretaria Municipal de Educação/DREs entenda necessários.

São José do Rio Preto, 03 de maio de 2023.

PATRICIA DOSUALDO PELOZO
Promotora de Justiça Coordenadora

LAILA HONAIN PAGLIUSO
Promotora de Justiça

FABIO MENEGUELO SAKAMOTO
Promotor de Justiça

ALINE KLEER DA SILVA MARTINS FERNANDES
Promotora de Justiça

VANESSA IBARRECHE SANTA TERRA
Promotora de Justiça

MONIZE POMPEO
Promotora de Justiça

EDUARDO WANSSA DE CARVALHO
Promotor de Justiça

MARIA CRISTINA GERALDES FOCHI REIS
Promotora de Justiça

REGIANE MARIA HEIL
Promotora de Justiça

ANDRE LUIZ NOGUEIRA DA CUNHA
Promotor de Justiça

TANIA MARA TORTOLA
Promotora de Justiça

DANIELE RAMIA NEGRÃO DIAS BRANDÃO
Promotora de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA DOSUALDO PELOZO, Promotor de Justiça**, em 04/05/2023, às 17:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Regiane Maria Heil, Promotor de Justiça**, em 04/05/2023, às 17:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luiz Nogueira da Cunha, Promotor de Justiça**, em 05/05/2023, às 06:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Tania Mara Tortola, Promotor de Justiça**, em 05/05/2023, às 12:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Laila Honain, Promotora de Justiça**, em 05/05/2023, às 13:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Ramia Negrão Dias Brandão, Promotor de Justiça**, em 05/05/2023, às 14:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **10073465** e o código CRC **24142ED5**.